Câmara Municipal de Santa Rita
Marcos Farias de França
Secretário Geral

EMENDA Nº 058/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 174/2025.
VEREADOR(A) AUTOR(A): Epitácio Viturino (Progressistas)

RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Às 11:15 Em, 22 / 12 / 2025
SECRETARIA

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 174/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Tipo: ( ) Aditiva ( ) Substitutiva (X) Modificativa ( ) Supressiva ( ) Impositiva

Art. 1º - Fica alterado o anexo, Quadro da Despesa por Unidade Orçamentária à Modalidade de Aplicação Consolidado do Projeto de Lei nº 174/2025, bem como as demais peças orçamentárias, suplementando as seguintes descrições e valores:

APROVADO 2º TURNO
Câmara Municipal de Santa Rita
23/01/2026
PRESIDENTE

Órgão	CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Unidade Administrativa:	01.010 - CAMARA MUNICIPAL
Programa:	01 031 1001 2001 - Manutenção de Outras Despesas do Legislativo
Natureza da despesa:	33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Fonte do recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 700.000,00
Programa:	01 031 1001 2001 - Manutenção de Outras Despesas do Legislativo
Natureza da despesa:	33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física
Fonte do recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 110.000,00
Programa:	01 031 1001 2001 - Manutenção de Outras Despesas do Legislativo
Natureza da despesa:	33.90.93 – Indenizações e Restituições
Fonte do recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 1.125.000,00
Programa:	01 031 1001 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas – Pessoal/Encargos Sociais
Natureza da despesa:	31.90.11 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte do recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 931.000,00
TOTAL A INCLUIR	**R$ 2.866.000,00**

APROVADO 1º TURNO
Câmara Municipal de Santa Rita
23/01/2026
PRESIDENTE

Art. 2º - Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes do remanejamento das seguintes Dotações:

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
Programa:	01 031 1001 1002 - Ampliação/reforma ou construção
Natureza da Despesa:	44.90.61 – Aquisição de Imóveis
Fonte do Recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 196.000,00
Programa:	01 031 1001 1001 - Aquisição de veículos
Natureza da Despesa:	44.90.52 – Aquisição de Imóveis
Fonte do Recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 145.000,00
Programa:	01 031 1001 2001 - Manutenção de Outras Despesas do Legislativo
Natureza da Despesa:	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte do Recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados

	R$ 200.000,00
Programa:	01 031 1001 2001 - Manutenção de Outras Despesas do Legislativo
Natureza da Despesa:	33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte do Recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 60.000,00
Programa:	01 031 1001 2001 - Manutenção de Outras Despesas do Legislativo
Natureza da Despesa:	33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Fonte do Recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 400.000,00
Programa:	01 031 1001 1003 - Aquisição de Equipamentos para a Câmara
Natureza da Despesa:	40.90.52 – EQUIPAMENTE E MATERIAL PERMANENTE
Fonte do Recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 800.000,00
Programa:	01 031 1001 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas – Pessoal/Encargos Sociais
Natureza da despesa:	31.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte do recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 650.000,00
Programa:	01 031 1001 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas – Pessoal/Encargos Sociais
Natureza da despesa:	31.91.13 – Contribuições Patronais
Fonte do recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 270.000,00
Programa:	01 031 1001 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas – Pessoal/Encargos Sociais
Natureza da despesa:	31.90.04 – Contratação por tempo determinado
Fonte do recurso:	1500 - Outros Recursos não Vinculados
	R$ 145.000,00
TOTAL A ANULAR	**R$ 2.866.000,00**

Art. 3º - Esta emenda se incorpora ao Projeto de Lei nº 174/2025 na data de sua aprovação revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2025.

EPITÁCIO VITURINO
Vereador Autor (Progressistas)

JUSTIFICATIVA

O remanejamento da Lei Orçamentaria (Loa) de 2026 se faz necessário em virtude do estudo de estimativa de receitas do exercício de 2025 para embasar o orçamento de 2026 da Câmara Municipal de Santa Rita – PB.

A redução do limite percentual para abertura de créditos suplementares de 40% para 5% representa um avanço substancial no fortalecimento do papel fiscalizador e deliberativo do Poder Legislativo. Ao diminuir a margem de remanejamento discricionário do orçamento pelo Executivo, garantimos que as alterações significativas na alocação de recursos sejam submetidas com maior frequência à análise e aprovação desta Câmara. Isso assegura que as prioridades e necessidades da população sejam continuamente reavaliadas e confirmadas pelos representantes eleitos, democratizando a decisão sobre o destino das verbas públicas.

Um limite mais restrito para créditos suplementares incentiva o Poder Executivo a elaborar um orçamento mais preciso e realista desde o início. A possibilidade de remanejar grandes volumes de recursos sem prévia autorização legislativa pode, por vezes, levar a um planejamento menos acurado ou a desvios das prioridades inicialmente estabelecidas e aprovadas. Ao estabelecer um percentual de 5%, promovemos uma cultura de maior prudência na gestão dos recursos públicos, minimizando improvisações e assegurando que o orçamento aprovado seja um verdadeiro instrumento de planejamento e execução.

A abertura de créditos adicionais, mesmo que suplementares, implica em modificações na programação orçamentária original. Com um limite de 5%, o Poder Executivo será compelido a buscar a anuência do Poder Legislativo para a maioria das suplementações. Este processo de solicitação e aprovação resulta em um maior detalhamento das justificativas para as alterações, tornando o fluxo de informações mais transparente e acessível tanto aos vereadores quanto à sociedade civil. Essa maior visibilidade fortalece o controle social sobre o gasto público, permitindo que a população acompanhe de perto as decisões financeiras do município.

Embora a Lei 4.320/64 estabeleça as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aprimorou o arcabouço legal, exigindo maior rigor e planejamento na gestão das finanças públicas. A proposta de reduzir o limite de remanejamento está em consonância com o espírito da LRF, que preconiza a transparência, a limitação de despesas e o controle dos gastos, visando a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Diante do exposto, a alteração proposta no Inciso I não visa engessar a administração municipal, mas sim qualificar a gestão orçamentária, tornando-a mais participativa, transparente e responsável. Acreditamos que um orçamento com menor margem para remanejamentos discricionários é um orçamento mais sólido, mais democrático e, em última instância, mais benéfico para toda a comunidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante Emenda.